



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAV/GRSP/2005/091094
Proc. 1.3
ENT-GSRP-2005-1588

Data
2005.10.26

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 63/VIII da ALRAA — Projecto de Saneamento Básico
da Vila de Santa Cruz das Flores**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 63/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Regional Artur Lima, do Centro Democrático Social/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Relativamente ao primeiro ponto do requerimento, verifica-se que o processo da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores respeitante ao projecto de duas estações elevatórias e da ETAR de Santa Cruz das Flores deu entrada na Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH), em Fevereiro de 2003, com a entrega do projecto "Elaboração do projecto de execução de obras de saneamento básico, arranjos urbanísticos e reabilitação de todas as ruas de Vila de Santa Cruz".

O projecto enviado não se apresentava completo, tendo sido requeridos novos elementos, na sequência dos quais a DROTRH se pronunciou no sentido da inexistência de inconveniente no pretendido para a drenagem pluvial, desde que executada em conformidade com o respectivo desenho de pormenor.

Quanto à rede de drenagem doméstica, verificou-se que o projecto previa a condução das águas residuais domésticas para dois sistemas elevatórios e posteriormente conduzidos a um órgão de tratamento – ETAR compacta, a qual não se incluía no âmbito do projecto em apreço.

O parecer da DROTRH foi comunicado à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores através do ofício n.º 310, de 20 de Maio de 2003, dos Serviços de Ambiente



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

das Flores e do Corvo, tendo ficado salvaguardado que as diversas utilizações do Domínio Hídrico careciam de licença conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Entretanto, deram entrada na DROTRH os pedidos de licenciamento para a rejeição de águas residuais e para a utilização do domínio hídrico, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, relativamente aos quais se considerou necessária a apresentação de alguns elementos, indispensáveis para o licenciamento da rejeição de águas residuais, nomeadamente:

- Projecto elaborado por empresa da especialidade relativo à globalidade do sistema de tratamento proposto, incluindo o dimensionamento dos diferentes órgãos de tratamento necessários;
- Localização da instalação bem como do ponto de descarga em meio natural, pelo que estes deverão ser indicados com precisão em carta a escala adequada;
- Indicação do volume diário de lamas produzidas, bem como referência ao sistema de tratamento e destino final proposto para as mesmas;
- Declaração de conformidade ambiental onde deverá ser expressamente referido que o sistema de tratamento a implementar permitirá atingir os VLE fixados;
- Instalação de uma caixa de visita após tratamento e antes da infiltração no solo a fim de permitir o auto-controlo e para efeitos de fiscalização;
- Referência à forma como pretendem efectuar o auto-controlo, quer em termos quantitativos, quer qualitativos.

Mais se solicitou informação quanto à infra-estrutura hidráulica a implementar, nomeadamente, localização e dimensionamento, bem como informações relativas ao tratamento e deposição das lamas provenientes da ETAR.

Em 9 de Julho de 2004, face ao elementos entretanto remetidos, a DROTRH comunicou à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores que em termos técnicos nada tinha a opor à concepção da ETAR, alertando no entanto, que na possibilidade da existência de algumas falhas no sistema de tratamento proposto, no que respeita à gestão e manutenção, a entidade gestora da ETAR (a Câmara Municipal) teria que necessariamente acautelar procedimentos a adoptar em caso de paragem da ETAR para manutenção e/ou em caso de acidente, por forma a que o tratamento proposto assegure os Valores Limite de Emissão impostos pelo Decreto – Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Em Agosto de 2004 deu entrada na DROTRH o ofício n.º 1342, de 6 de Agosto de 2004, da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, anexando o projecto referente à caracterização da fase sólida da ETAR de Santa Cruz das Flores datado de Julho de 2004. Da análise do projecto apresentado concluiu-se que em termos



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

técnicos não havia nada a opor à sugestão temporária apresentada pelo projectista, nomeadamente a deposição das lamas num telheiro, localizado ao lado da caseta de apoio, o qual deveria ser construído com uma área total de cerca de 12 m², permitindo o seu armazenamento durante alguns meses e consequentemente o aumento da percentagem de matéria seca.

Em resposta ao segundo ponto do requerimento, conforme se pode concluir da leitura do ponto anterior, o projecto de saneamento básico inclui a construção de estações elevatórias e de uma ETAR com capacidade para tratamento de águas residuais.

No que concerne ao terceiro ponto do requerimento, verifica-se que a autoria e responsabilidade do projecto descrito no ponto n.º 1 é da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, projecto sobre o qual foi emitido o competente parecer no âmbito das competências da Secretaria Regional do Ambiente e Mar. Nesta fase aguarda-se a execução do projecto em apreço, pela respectiva entidade promotora.

Em resposta ao quarto ponto do requerimento informa-se que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar não autorizou qualquer "esgoto directamente para a orla costeira", sendo que a rejeição de águas residuais foi objecto do processo de licenciamento nos termos referidos no ponto 1. No caso concreto, trata-se de uma rede de drenagem de águas pluviais recolhidas nas sarjetas, constituindo uma rede própria individualizada, pelo que não será possível a sua mistura com a rede de esgotos de águas residuais, as quais são perfeitamente autónomas. Por esta razão e no caso em análise, nesta fase não está excluída a hipótese de derrames acidentais e esporádicos por parte de particulares para a referida rede de drenagem de águas pluviais.

No que concerne à quinta questão apresentada, foram solicitados esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores quanto à descarga denunciada, na medida em que atento o projecto apresentado por aquela edilidade à Secretaria Regional do Ambiente Mar estamos perante uma rede de drenagem de águas pluviais, situação contraditória à denúncia apresentada pelo Senhor Deputado Regional do Partido Popular Artur Lima.

Relativamente à última questão, em conformidade com o exposto no ponto anterior, foram solicitados esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores no sentido de verificar a conformidade das obras realizadas com o projecto submetido a parecer à Secretaria Regional do Ambiente e Mar.

Os melhores cumprimentos,

Hermenegildo Galante
O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante
Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
3293	
Entrada	Proc. Nº 54.0108
Data:	05 / 10 / 27